CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 15

RESOLUÇÃO N.º 045/2020

ALTERA OS ARTIGOS 86 E 87 DO REGIMENTO INTERNO, QUE DISPÕEM SOBRE A VISTA E CARGA DOS AUTOS DOS PROCESSOS E/OU PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA.

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO;

Artigo 1º - Fica alterado o art. 86 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, pelo Presidente da Câmara, por mais 08 (oito) dias, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo será comum a todas as Comissões envolvidas, contando-se como seu início:

I – a data da entrada do processo na assessoria das Comissões;

II – a data da juntada do parecer da assessoria técnica da Câmara, que será oferecido no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O relator terá o prazo improrrogável de 07 (sete) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 3º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 5º Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

§ 6º Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação, de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 16

§ 7º Não será considerado como em apreciação na Comissão o processo:
I – Com prazo suspenso;
II – Original com os apensos dos Autos de Comissão.

§ 8º Quando houver pedido de vista ou carga dos autos do Processo e/ou Projeto em trâmite na Câmara, o(a) vereador(a) não poderá, em hipótese alguma, levar consigo fisicamente os autos, sendo que, a Secretaria Legislativa providenciará cópia digital na íntegra dos autos do Processo e/ou Projeto em trâmite, entregue por mídia física (em pendrive, cd, dvd, etc. fornecido pelo requisitante) ou enviada para o e-mail oficial do(a) vereador(a) e/ou seu(sua) respectivo(a) assessor(a).

I – Os autos dos Processos e/ou Projetos em trâmite na Câmara ficarão, sempre, guardados e arquivados na Secretaria Legislativa, sendo que, é terminantemente proibido ao(a) servidor(a), vereador(a) ou pessoa qualquer, retirá-los da Secretaria Legislativa para vistas e/ou carga física;

II – Qualquer pessoa, seja ela servidora pública, vereador(a), assessor(a), munícipe etc, poderá consultar presencialmente os autos dos Processos e/ou Projetos em trâmite na Câmara, sendo vedada a retirada dos autos e/ou quaisquer documentos da Secretaria Legislativa, mas, no entanto, poderá requerer cópia digital dos autos do Processo e/ou Projeto em trâmite na Câmara, que será providenciado cópia digital na íntegra do Projeto, entregue por mídia física (pendrive, cd, dvd, etc. fornecido pelo requisitante) ou enviada para o e-mail do(a) requisitante.

III – A vista dos autos do Processo e/ou Projeto físico em trâmite na Câmara só será feita pessoalmente na sala da Secretaria Legislativa, sendo terminantemente proibido a sua retirada deste setor.

a) Os autos físicos dos Processos e/ou Projetos só poderão sair, de forma rápida, da sala da Secretaria Legislativa, desde que acompanhados por um(a) servidor(a) efetivo(a) da Secretaria ou por algum outro(a) servidor(a) delegado(a) pela Secretaria Legislativa, desde que seja para extração de fotocópias, digitalizações, realizações de audiências, debates, sessões, análises em reuniões etc, onde o(a) Servidor(a) efetivo(a) ficará responsável pelos autos e pela sua devida devolução, no mesmo dia da sua retirada, ao local de origem.

Artigo 2º - Fica alterado o art. 87 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, os autos dos Processos e/ou Projetos em trâmite, estando com ou sem parecer da Comissão, a Secretaria Legislativa, de ofício, dará o devido encaminhamento e andamento ao Processo e/ou Projeto, conforme determina este Regimento, aplicando-se, posteriormente, da mesma forma, pelo Presidente da Câmara, o disposto no art. 90 deste Regimento Interno.

Câmara Municipal
REGISTRO
Fl.S. 17

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**, 14 de dezembro de 2020.

EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUI ALEXANDRE LOPES HAMASAKI
SECRETARIO LEGISLATIVO

EOA. / Rui - SL